



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PEÇANHA/MG

1. Descrição da Necessidade

1.1 Objeto da Licitação:

Contratação de empresa de serviços com obra de engenharia, fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução de Intervenções de qualificação viária no perímetro urbano no município de Peçanha/MG, atendendo ao Contrato de Repasse nº 963653/2024/MCIDADES/CAIXA, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

1.2 Justificativa a Necessidade:

A Rua José de Souza Braga é uma via não pavimentada, comprometendo a segurança e a mobilidade urbana. A obra visa construir um pavimento novo, instalar sinalização viária e implementar sistemas de drenagem e esgoto, melhorando o tráfego e reduzindo os riscos de acidentes. Essa revitalização urbana está alinhada com o plano de desenvolvimento do município.

2. Descrição dos Requisitos da Contratação

2.1 Modalidade de Licitação e Critério de Julgamento:

A contratação será realizada por **pregão eletrônico** devido à natureza comum da obra, com critério de **menor preço global**, conforme Lei nº 14.133/2021.

2.2 Regime de Execução:

A obra será realizada sob regime de **empreitada por preço global**, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º e 34, todos da Lei 14.133/2021, o que facilita a gestão financeira e assegura previsibilidade de custos.

2.3 Justificativa para a Modalidade e Caracterização da Natureza Comum:

Apesar de ser uma obra de engenharia, os serviços de pavimentação asfáltica não apresentam complexidade técnica elevada e possuem padrões amplamente estabelecidos no mercado. Os requisitos de qualidade e desempenho podem ser especificados de forma objetiva, caracterizando o objeto como de natureza comum, adequado ao pregão eletrônico.

2.4 Qualificação Técnica e Documentação Necessária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Para prestação dos serviços os eventuais licitantes deverão apresentar comprovação que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo apresentar os documentos a título de qualificação técnica, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

- **Certificado de Registro (Pessoa Jurídica):** comprovar registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).
- **Certificado de Registro (Pessoa física):** comprovar registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), de todos os profissionais técnicos que participarão na condução dos serviços contratados, devendo constar no mínimo (01) um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista.
- **Certidão de Acervo Técnico (CAT):** Para o responsável técnico, comprovando experiência mínima em projetos semelhantes.
- **Capacidade Operacional (pessoa jurídica):** Atestado de execução de pavimentação asfáltica, caso aplicável, emitido por entidade de direito público ou privado, atestando a experiência da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto licitado, devendo conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados)

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de Pavimentação Asfáltica	902,00 m²

Deverão ser observadas as seguintes informações básicas na apresentação da(s) e/ou atestado(s):

- a) Nome do Contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto contratado (tipo ou natureza da obra)
- c) Localização e data da realização da obra
- d) Serviços executados e quantitativos

2.4.1 Capacidade profissional (pessoa física): Certidão de acervo técnico (CAT) do responsável técnico da licitante (devidamente atestado pelo CREA/CAU), que comprove execução de obra ou serviço semelhantes ao objeto licitado, devendo conter no mínimo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Execução de Pavimentação Asfáltica	902,00 m²

2.4.2 Vínculo Empregatício: Apresentar comprovação de vínculo empregatício de cada profissional da condução dos serviços contratados.

a) A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(ais) será feita mediante cópia de CTPS (carteira profissional), da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil comum, que demonstrem a identificação do profissional(ais) ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado desde que acompanhada da anuência deste;

b) Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item;

c) Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

2.5 Obrigações da Contratada:

1. Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que for executar, responsabilizando-se ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que lhe seja imputada a responsabilidade.
2. **Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.**
3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato.
4. **Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;**
5. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
6. **Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;**
7. Respeitar os prazos previstos no projeto básico;
8. **Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;**
9. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
10. **Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ARTs, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;**
11. Responsabilizar-se por todo custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
12. **Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;**
13. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
14. **Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;**
15. Providenciar junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's / RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;
16. Cumprir o previsto nos códigos, leis, decretos, portarias e normas federais estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
17. Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
18. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

19. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
20. Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
21. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
22. Fornecer projeto “as built”, com todas as modificações relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
23. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;
24. Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do “Diário de Obras” e apresentado semanalmente à CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
25. As Normas Regulamentadoras – NRs relativas a seguro e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
26. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra e/ou serviço, a critério do seu corpo técnico, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
27. Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:
 - 27.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a contratação, o Plano de Trabalho contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será a Ordem de Serviço autorizando o início das obras;
 - 27.2. Também deverá conter o cronograma-físico-financeiro detalhado dos serviços com extensão em MPP (Microsoft Office Project, ou Excel).
28. A Contratada deverá apresentar mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;
29. A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da fiscalização;
30. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para o Município de Peçanha/MG, sem implicar alterações do prazo contratual;

31. Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena de sofrer as sanções previstas no contrato;
32. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
33. Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Peçanha/MG. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização.
34. Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: Credenciamento/autorização do INMETRO, em vigor; Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todas as obras e serviços objeto do contrato.

2.6 Obrigações da Contratante:

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
3. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Portal/Site do Município, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Peçanha/MG, veiculado no site oficial;
4. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
5. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;
6. Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
7. Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter à autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
8. Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;
9. Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;
10. Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

3. Estimativa das Quantidades e Valor da Contratação

3.1 Quantitativos Estimados:

Baseado no projeto de engenharia e no levantamento de campo, o quantitativo principal é:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
11672	Pavimentação asfáltica	Serviço	1	R\$ 435.574,42	R\$ 435.574,42

3.2 Estimativa de Valor Total:

O valor total estimado da obra é de **R\$ 435.574,42** conforme referenciais de custo do SINAPI, SICRO e SETOP.

4. Alternativas Disponíveis no Mercado

4.1 Os levantamentos de mercado disponíveis podem incluir as seguintes soluções possíveis:

Asfalto (CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente): O asfalto é amplamente utilizado em todo o país devido à sua durabilidade, resistência e capacidade de suportar o tráfego pesado. O CBUQ é aplicado em camadas sobre a base da estrada e é frequentemente utilizado em rodovias, avenidas e ruas urbanas.

Paralelepípedos (bloquetes): Em algumas áreas urbanas e históricas, é comum encontrar ruas pavimentadas com paralelepípedos, também conhecidos como bloquetes. Essa técnica tradicional consiste na aplicação de pedras irregulares em camadas sobre a base da estrada, proporcionando uma superfície resistente e com boa drenagem.

Concreto: O pavimento de concreto é utilizado em rodovias de alto tráfego e aeroportos, devido à sua resistência e durabilidade. O concreto é aplicado em placas sobre uma base de solo compactado, formando uma superfície rígida e uniforme.

Pavimento Intertravado: Também conhecido como paver, o pavimento intertravado é comumente utilizado em áreas urbanas, calçadas, ciclovias e estacionamentos. Ele consiste em blocos pré-fabricados de concreto ou de outros materiais que se encaixam entre si, proporcionando uma superfície permeável e resistente.

Asfalto PMF (Pré-Misturado a Frio): O asfalto PMF é uma alternativa ao CBUQ e é utilizado principalmente em ruas de baixo tráfego, estradas rurais e estacionamentos. Ele é produzido em temperatura ambiente e pode ser aplicado em camadas mais finas do que o CBUQ.

4.2. Ao realizar esses levantamentos de mercado, verifica-se a melhor escolha para a opção é a pavimentação com CBUQ (**Concreto Betuminoso Usinado a Quente**), devido as características das vias, considerando localização e movimentos das vias, assim foram descartas as demais opções seja pela durabilidade inferior ou pelo valor mais elevado em consideração a opção escolhida pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Conclusão: A pavimentação com CBUQ é a alternativa mais vantajosa, aliando durabilidade, segurança, custo, conforto e valorização imobiliária.

5. Descrição da Solução Como um Todo

A solução abrange a contratação de empresa especializada para executar a obra de Intervenções de qualificação viária no perímetro urbano no município de Peçanha/MG, incluindo a implantação de drenagem e adaptações necessárias para garantir segurança e fluidez no trânsito.

6. Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação

1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

7. Resultados Pretendidos

7.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

7.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

7.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

7.4. Além do mais, a referida obra contribuirá para melhoria da mobilidade urbana no centro da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- Melhoria da mobilidade e segurança.
- Redução de custos futuros de manutenção.

7.5. Benefícios Indiretos:

- Valorização da região e incentivo ao desenvolvimento local.
- Conformidade com práticas sustentáveis.

8. Providências Prévias ao Contrato

8.1 A Coordenadoria de Planejamento indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

- a)** Gestor do Contrato: Antônio Rangel de Queiroz Filho, Secretário Municipal Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- b)** Fiscal do Contrato e de Obras: Kelton José Amaral Nascimento, Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Peçanha.

8.2 Algumas providências serão necessárias pela administração para iniciar a execução do objeto:

- a)** Verificar a necessidade de realocação de postes;
- b)** Definir local de canteiro de obra;
- c)** Verificar possíveis interferências com imóveis lindeiros.
- d)** elaboração de minuta do edital;
- e)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- f)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- g)** elaboração de minuta do contrato;
- h)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- i)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- j)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- k)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- l)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- m)** realização de empenho; e
- n)** assinatura e publicação do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

10. Possíveis Impactos Ambientais

10.1 No caso presente, dos levantamentos realizados e documentos apresentados pelas equipes técnicas em relação ao local de realização do empreendimento, não há qualquer impacto ambiental e, não serão, portanto, necessárias licenças ambientais ou quaisquer outros estudos, nesse aspecto.

10.2 Por outro lado, a presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP n. 01/2010, Capítulo III, artigo 5º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

10.3 E havendo a geração de resíduos sólidos, a Contratada ficará responsável pela destinação correta dos mesmos, conforme legislação ambiental.

11. Análise de Risco

11.1 Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco

Riscos Identificados:

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência
Estimativa de preço em desacordo com mercado	Baixa	Alto	Pesquisa atualizada com SINAPI, SICRO e SETOP	Reavaliação da pesquisa e, se necessário, nova cotação.
Prestação de serviço sem qualidade	Média	Alto	Exigência de atestado e qualificação técnica	Refazer serviços e aplicar sanções
Incapacidade da empresa em cumprir o contrato	Baixa	Alto	Exigência de qualificação e experiência	Gestão rigorosa e possível substituição contratual
Licitação deserta	Média	Alto	Ampla divulgação para aumentar número de participantes	Republicação e ajustes no edital, conforme necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

12. Declaração de Viabilidade

12.1 Com os estudos, análises, demonstrativos realizados e aqueles juntados ao presente ETP, ficou, de maneira detalhada e comprovada a adequação da obra pretendida, no atendimento ao interesse social envolvido, bem como, restará atendido o interesse público e a perspectiva legislação.

12.2 Das informações e dados que serviram de referência à elaboração deste Estudo, foi possível se constatar que há total viabilidade técnica, econômica e dotação orçamentária, não há qualquer impacto ambiental, a obra está contemplada na LDO e LOA. A obra em si, não apresenta qualquer característica ou aspecto técnico especial e existem diversas empresas na região aptas a execução do objeto.

12.3 Há equipe técnica, nos diversos setores da Administração, para dar encaminhamento às atividades de contratação e execução, com os adequados procedimentos de gestão contratual e fiscalização técnica do objeto.

12.4 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade caracterizados neste instrumento.

12.5 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos requisitos.

Peçanha/MG, 25 de março de 2025.

Maria de Lourdes Gonçalves

Cargo: DCA-3

Kelton José Amaral Nascimento

Engenheiro Civil

CREA-MG 336807/D

Antônio Rangel de Queiroz Filho

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9908-FBB9-DAF1-2BB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 26/03/2025 08:30:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KELTON JOSÉ AMARAL NASCIMENTO (CPF 139.XXX.XXX-14) em 26/03/2025 08:34:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTÔNIO RANGEL DE QUEIROZ FILHO (CPF 173.XXX.XXX-53) em 26/03/2025 09:20:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/9908-FBB9-DAF1-2BB4>